



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, DECRETA, e eu SANCIONO, a seguinte Deliberação.

DELIBERAÇÃO nº 365

Estabelece normas para Licitação de serviços, obras e aquisição de materiais no serviço público municipal.

Art. 1º - Os procedimentos referentes a contratação de serviços ou obras pelo regime de empreitadas, bem como a aquisição de material, equipamento e outros destinados aos serviços públicos de administração direta e de administração descentralizada, obedecerão as seguintes normas:

I - Far-se-á Licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

a) - para a execução de serviços ou obras, de montante superior a 300 (trezentas) vezes o valor do salário mínimo regional vigente;

b) - para aquisição de materiais e equipamentos de montante igual ou superior a 300 (trezentas) vezes o valor do salário mínimo regional vigente;

II - Será exigida a Licitação por CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA.

a) - para a execução de serviços ou obras de montante igual ou inferior a 300 (trezentas) vezes o salário mínimo vigente na região;

b) - para aquisição de material e equipamentos de montante inferior a 300 (trezentas) vezes o salário mínimo vigente na região.

III - Será exigida a COLETA DE PREÇOS (CONVITE)

a) - para a execução dos serviços ou obras de montante inferior a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo vigente na região;

b) - para aquisição de materiais e equipamento de montante inferior a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo vigente na região.

IV - Ficam dispensadas as concorrências:

a) - para aquisição e execução de obras ou serviços que, por motivo de interesse municipal, a juízo do Prefeito, não permitirem publicidade ou a demora do processamento das concorrências;

b) - a critério do Prefeito, para aquisição de ma-

Cont.



Câmara Municipal de Itaguaí

materiais ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, bem como para a execução de serviço dependentes de profissionais de notória especialização;

c) - para aquisição de animais;

d) - para arrendamento ou aquisição de imóveis destinados ao serviço público, quando tiverem características especiais a juízo do Prefeito.

e) - quando não houver acudido nenhum proponente a uma Licitação anterior.

Art. 2º - Poderão ser também dispensadas concorrências ou tomada de preços, por critérios técnicos, os equipamentos e materiais adquiridos diretamente da fábrica, desde que se demonstrem em processo regular administrativo, vantagens daquela fabricação para o destino do uso.

Art. 3º - A coleta de preços far-se-á mediante "CARTA CONVITE" expedida pelo menos a 3 (três) licitantes e com 5 (cinco) dias úteis no mínimo de antecipação, verificado por protocolo.

Art. 4º - A Licitação para aquisição de material ou execução de obras, por concorrência pública ou administrativa, indicará pelo menos:

a) - o dia e quem, na Prefeitura, para receber as propostas;

b) - condições de apresentação das propostas;

c) - critério de julgamento das propostas;

d) - descrição sucinta do objeto da Licitação;

e) - local e funcionário da Prefeitura indicado para prestar informações e fornecimento de plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da Licitação;

f) - prazo máximo para cumprimento do objeto da Licitação;

g) - valores da caução para Licitação e para contrato, quando for o caso.

Art. 5º - Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à Licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, ou funcionário legalmente designado pelo Prefeito, por razões técnicas, considerar outra proposta como menos conveniente.

§ Único - Quando o edital de concorrência admitir discriminação por ítem, a Licitação poderá prever a preferência às propostas de menor preço para cada ítem, independentemente do preço global de cada proposta. Se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis.

Art. 6º - A dispensa de concorrência, fazendo-se neste caso, apenas



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

apenas o pedido de preço, pelo menos em 3 (três) firmas diferentes, os casos previstos no art.219 da Lei 109, de 16 de fevereiro de 1948.

Art. 7^o - Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8^o - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaí, em 28/6/67

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito